	$^{\circ}$
	က
	O
	ш
	$^{\circ}$
	$\overline{}$
	9
	\Box
	┰
	2
	()
٦i	\sim
~1	\sim
\sim	\sim
\approx	7
≌	\approx
9	4
9	6
ത്	\Box
_	4
_	LĽ.
⊏	$\overline{}$
Φ	
'n	=
	ř
ш	÷
	က်
Z	m
П	6
₹	шi
2	2
~	č
≈	Ö
<u>-</u>	0
шī	
$\overline{\sim}$	0
-	O
щ.	$\overline{}$
ц.	Ň
11	Ö
=	_
⇉	U
J	Φ
=	\subseteq
<u>-</u>	⋷
Z	.0
Ш	₹
Т	-=
	Φ
Ν	4
=	=
٦,	×
_	×
≒	77
\simeq	%
_	\overline{c}
ø	≂
₹	~
ā	\simeq
č	Ч.
느	2
α	Ä
☱	- 13
g	Ä
ਰ	Ξ
Ō	œ.
×	<u>ٿ</u>
ĸ	\equiv
ř	S
₹	₽
š	Ö
ത്	ç
_	```
0	Ω
<u>-</u>	#
0	ے
Ħ	ď
ā	=
č	S
⊑	~
$\stackrel{\sim}{\sim}$	U
S	Ð
×	Ś
_	S
Φ	ă
ž	\simeq
ĭí	w
_	α
	C
	Ĕ
	é
	-
	£
	Ö
	O
	æ
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/09/2022.	ara conferência acesse o site

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1456/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11115/2021.
 - Apensos: Processo nº 10189/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Secretaria de Estado de Saúde SES (antiga SUSAM).
- 4- Exercício: 2014.
- 5- Responsável: Wilson Duarte Alecrim (Gestor).
- **6- Advogado:** Katiuscia Raika da Camara Elias OAB/AM 5225 e Maria Caroline Lazarini Dias OAB/SP 232473.
- 7- Unidade Técnica: DICAD, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Diligência nº 367/2022-DIMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado de Saúde – SES (antiga SUSAM). Exercício de 2014.

Irregularidade. Alcance por Responsabilidade Solidária. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Sr. Wilson Duarte Alecrim, Gestor da Secretaria de Estado da Saúde (SUSAM), exercício 2014, nos termos do art. 22, inciso III alínea "b" e "c" da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e §1º, inciso III, alínea "b" e "c" da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, em razão do dano causado ao erário e das impropriedades que deram causa à aplicação de multa.
- 10.2. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Wilson Duarte Alecrim no valor de R\$3.945.805,99 (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RITCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 outras indenizações PRINCIPAL alcance aplicado pelo TCE/AM", órgão

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1456/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a:

- **I.** Inexecução parcial do objeto identificada em inspeção no Termo de Contrato nº 140/2013-SUSAM (adequação e ampliação do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, situado no KM-53 da Rodovia AM 010):
 - i. Achado 1.2.6, no valor de R\$ 156.728,00;
 - ii. Achado 1.2.7, no valor de R\$ 162.370,80;
 - iii. Achado 1.3.1, no valor de R\$ 195.636,65;
 - iv. Achado 1.3.2, no valor de R\$ 437.279,69;
 - v. Achado 1.3.3, no valor de R\$ 81.220,80;
 - vi. Achado 1.3.6, no valor de R\$ 194.398,41;
 - vii. Achado 1.3.7, no valor de R\$ 295.137,36;
- II. Inexecução parcial do objeto identificada em inspeção no Termo de Contrato nº 038/2013-SUSAM (reforma do Hospital Geraldo da Rocha):
 - i. Achado 2.3.1, no valor de R\$ 582.902.94;
 - ii. Achado 2.3.3, no valor de R\$ 140.388,00;
- **III.** Inexecução parcial do objeto identificada em inspeção no Termo de Contrato nº 50/2012-SUSAM (reforma e ampliação do Hospital Universitário Dona Francisca Mendes) achado 3.3.2 no valor de R\$ 1.699.743,34;

conferido, Dentro do prazo anteriormente é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

10.3. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. José

	()
	\sim
	C)
	0
	ш
	$\overline{}$
	ب
	/
	le e informe o código: 9032E933-D9D7F4D9-8A77CC5D-D67CE93C
	ń
	÷
	Ċ
	느
	S
	()
	\approx
$^{\circ}$	U
N.	\sim
$\ddot{}$	_
\simeq	'~
Ĺ.	۹,
ത	∞
~	_
\simeq	O)
ത്	\Box
-	₹
•	٠.٠
⊏	۳
Ξ.	\sim
Ψ	\cap
^^	=
U)	×
ш	ب
$\bar{\cap}$	لم
=	സ
z	ന
ιп	0
=	(iii
>	_
_	2
⋖	ത
ĸŽ.	0
=	0
ıπ	
-	\sim
œ	\simeq
ш	. 2
~	σ
щ	ò
	\sim
ш	_
\neg	0
$\overline{}$	4
U	$\underline{\Psi}$
$\overline{}$	⊱
ш.	=
7	0
_	Ψ.
₩.	\subseteq
_	
	e
N	4
=	Ψ
5	ö
⋽	ede
3	ĕ
ž E	ĕ
or LUI	ĕ
N	ĕ
e por LUI	ĕ
te por LUI	ĕ
nte por LUI	ĕ
ente por LUI	ĕ
nente por LUI	ĕ
mente por LUI	ĕ
almente por LUI	ĕ
talmente por LUI	ĕ
yitalmente por LUI	ĕ
igitalmente por LUI	ĕ
digitalmente por LUI	ĕ
digitalmente por LUI	ĕ
o digitalmente por LUI	ĕ
do digitalmente por LUIZ HEN	ĕ
ado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
nado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
sinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
ssinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
ıssinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
i assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
oi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
o foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
to foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
nto foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
ento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
nento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
mento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
umento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
cumento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
ocumento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
e documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
te documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
ste documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/09/2022	ulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUI	ulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUI	ĕ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1456/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Duarte dos Santos Filho no valor de **R\$3.945.805,99** (três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e noventa e nove centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e **fixar prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a:

- I. Inexecução parcial do objeto identificada em inspeção no Termo de Contrato nº 140/2013-SUSAM (adequação e ampliação do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, situado no KM-53 da Rodovia AM 010):
 - i. Achado 1.2.6, no valor de R\$ 156.728,00;
 - ii. Achado 1.2.7, no valor de R\$ 162.370,80;
 - iii. Achado 1.3.1, no valor de R\$ 195.636.65;
 - iv. Achado 1.3.2, no valor de R\$ 437.279,69;
 - **v.** Achado 1.3.3, no valor de R\$ 81.220,80;
 - **vi.** Achado 1.3.6, no valor de R\$ 194.398,41;
 - vii. Achado 1.3.7, no valor de R\$ 295.137,36;
- II. Inexecução parcial do objeto identificada em inspeção no Termo de Contrato nº 038/2013-SUSAM (reforma do Hospital Geraldo da Rocha):
 - i. Achado 2.3.1, no valor de R\$ 582.902,94;
 - ii. Achado 2.3.3, no valor de R\$ 140.388,00;
- III. Inexecução parcial do objeto identificada em inspeção no Termo de Contrato nº 50/2012-SUSAM (reforma e ampliação do Hospital Universitário Dona Francisca Mendes) achado 3.3.2 no valor de R\$ 1.699.743.34;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o

	1
	\sim
	ന
	0
	ш
	()
	\sim
	\sim
	9
	\approx
	ш
	- 5
	\cap
	TC)
	٠Ś
	ب
Λi	()
١,	\sim
\sim	\sim
Ö	_
\approx	د.
Ĺ	⋖
\approx	m
ပာ	٠
\circ	÷
<	Q,
ത	\Box
==	⇌
•	. >
_	ш
_	~
ā	=
Ψ	ப
'n	C
,	×
ш	ш
≂	1
	3
_	×
_	\sim
111	6
=	m
5	щ
_	2
~	m
4	\simeq
\sim	ب
_	6
ш	
\sim	0
-	Ć
ш	.≃
~	C
_	٠Ó
	\sim
ш	U
=	_
_	O
\sim	a
$\overline{}$	9
$\overline{}$	\subseteq
ır	٠
=	≍
_	.0
111	≠
=	
ı	-
_	a
N	•
	d)
$\overline{}$	=
ب	Q
_	æ
	Ó
≒	77
Ö	v,
α	-
_	2
a)	-
┵	>
\Box	0
ā	\simeq
=	O
Ξ	_
_	⊭
æ	=
ř	œ
=	-
O	æ
=′	Ó
O	≠
_	
O	Ü
Ō	<u>+</u>
π	_
~	77
_	2
77	_
"	0
ŝ	Ó
σ	≾
_	\sim
ā	
$\underline{\mathbf{z}}$	
_	
	#
	ŧ
2	ŧ
윧	e htt
ä	te htt
ento	ite htt
nento	site htt
mento	site htt
umento	o site htt
cumento	o site htt
ocumento	e o site htt
ocumento	se o site htt
documento	sse o site htt
documento	sse o site htt
e documento	esse o site htt
te documento	cesse o site htt
ste documento	acesse o site htt
ste documento	acesse o site htt
Este documento	acesse o site htt
Este documento	ia acesse o site htt
Este documento	cia acesse o site htt
Este documento	ncia acesse o site htt
Este documento	ncia acesse o site htt
Este documento	ência acesse o site htt
Este documento	rência acesse o site htt
Este documento	erência acesse o site htt
Este documento	ferência acesse o site htt
Este documento	nferência acesse o site htt
Este documento	onferência acesse o site htt
Este documento	conferência acesse o site htt
Este documento	conferência acesse o site htt
Este documento	conferência acesse o site htt
Este documento	a conferência acesse o site htt
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/09/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 9032E933-D9D7F4D9-8A77CC5D-D67CE93C

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
FIs Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº1456/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.4. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Allan Almeida dos Reis no valor de R\$894.979,38 (oitocentos e noventa e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 140/2013 (adequação e ampliação do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, situado no KM-53 da Rodovia AM 010):
 - i. Achado 1.2.6, no valor de R\$ 156.728,00;
 - ii. Achado 1.2.7, no valor de R\$ 162.370,80;
 - iii. Achado 1.3.1, no valor de R\$ 33.092,62;
 - iv. Achado 1.3.2, no valor de R\$ 221.902,11;
 - v. Achado 1.3.6, no valor de R\$ 194.398,41;
 - vi. Achado 1.3.7, no valor de R\$ 126.487,44;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de

	۲,
	\simeq
	\approx
	67CE93
	飒
	Q
	_
	യ
	\Box
	۲
	Ų
	ďΩ
	O
2022.	A77CC5D-D
2022	\sim
ö	\sim
Ñ	~
∺	ര
~	Ţ
\simeq	Ō.
တ	\Box
$\overline{}$	4
Sem	щ
5	<u></u>
Ψ	Δ
C)	ਰ
Πí	\Box
≍	┰
RIQUE PEREIRA MENDES em 19	go: 9032E933-D9D7F4D9-8A77CC5D-D67CE93C
_	9
ш	တ
5	ш
_	Ñ
⋖	ജ
ď	2
=	တ
ш	::
\simeq	\approx
ш	.≌′
_	Ō
_	ò
ш	O
$\overline{}$	0
≂	a
\simeq	\approx
\sim	⊏
=	╮
_	¥
₩.	.⊆
_	_
oor LUIZ HENRIQUE I	Ψ
	Φ
$\overline{}$	Ö
_	Φ
_	Q
0	Ś
e por	≘
a	-0
≆	>
	0
Ξ.	n
ĕ	
mer	
almer	Ë
talmer	am.
gitalmer	e.am.e
digitalmer	ce.am.
digitalmer	.tce.am.
o digitalmer	a.tce.am.gov.br/
do digitalmer	ılta.tce.am.ç
ado digitalmer	:ulta.tce.am.
nado digitalmer	ısulta.tce.am.ç
sinado digitalmer	onsulta.tce.am.
ssinado digitalmer	consulta.tce.am.
assinado digitalmer	//consulta.tce.am.g
ıi assinado digitalmer	://consulta.tce.am.
foi assinado digitalmer	tp://consulta.tce.am.e
o foi assinado digitalmer	nttp://consulta.tce.am.
to foi assinado digitalmer	http://consulta.tce.am.g
nto foi assinado digitalmer	e http://consulta.tce.am.e
ento foi assinado digitalmer	ite http://consulta.tce.am.g
mento foi assinado digitalmer	site http://consulta.tce.am.g
umento foi assinado digitalmer	o site http://consulta.tce.am.g
cumento foi assinado digitalmer	o site http://consulta.tce.am.g
ocumento foi assinado digitalmer	se o site http://consulta.tce.am.
documento foi assinado digitalmer	sse o site http://consulta.tce.am.
e documento foi assinado digitalmer	esse o site http://consulta.tce.am.
te documento foi assinado digitalmer	cesse o site http://consulta.tce.am.
ste documento foi assinado digitalmer	acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmer	a acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmer	ia acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmer	icia acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmer	encia acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmer	rência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmer	erência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmer	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.
Este documento foi assinado digitalmer	nferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado digitalmer	nferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado digitalmer	nferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado digitalmer	nferência acesse o site http://consulta
Este documento foi assinado digitalmer	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
FIS. IN*	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº1456/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.5. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Jailton Lima Freitas no valor de R\$882.787,06 (oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e seis centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 140/2013 (adequação e ampliação do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, situado no KM-53 da Rodovia AM 010):
 - i. Achado 1.3.1, no valor de R\$ 195.636,65;
 - ii. Achado 1.3.2, no valor de R\$ 437.279,69;
 - iii. Achado 1.3.3, no valor de R\$ 81.220,80;
 - iv. Achado 1.3.7, no valor de R\$ 168.649,92;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Secão Amazonas - IEPTB/AM. ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.6. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Hudson Mar Simith de Oliveira no valor de R\$723.290,94 (setecentos e

	C
	\mathbb{Z}
	0
	ㅈ
	\simeq
	9
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.dov.br/spede e informe o código: 9032E933-D9D7F4D9-8A77CC5D-D67CE93C
	ュ
	Ä
	2
_:	ч
Ň	'n
\sim	\sim
\approx	7
₩.	$\hat{\infty}$
õ	4
ੋ	ř
~	4
_	ŭ.
ݓ	7
Ψ	Δ
ഗ	9
Щ	ب
\Box	က်
Z	ღ
ш	Ö
⋝	ᄴ
7	X
⋨	ö
<u>-</u>	o,
Ш	::
\simeq	2
Ш	∺
Δ.	Š,
11	ö
≒	0
⇉	4
\simeq	ĕ
\simeq	Ξ
Z	0
Ш	₹
Ι	=
N	Ф
_	Φ
\supset	ਨੂ
_	×
>	S
ă	\geq
a	9
≠	≥
ā	\simeq
≃	٧.
늘	Ξ
9	ď
5	ď
ਰੇਂ	Q
Ξ	Ξ
ᇊ	<u>==</u>
ŏ	\supset
⊆	25
Ś	ō
æ	ű
	?
0	Ω
$\overline{}$	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/09/2022.	_
둤	ŧ
ä	S
⊑	ć
ಕ	6
ŏ	še
Ö	š
Φ	ģ
st	3
ш́	-
_	.00
	2
	ŝ
	7
	Ę
	2
	S
	~
	10

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
	-

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº1456/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

vinte e três mil, duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e **fixar prazo de 30 (trinta) dias** para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 038/2013 (reforma do Hospital Geraldo da Rocha):

- i. Achado 2.3.1, no valor de R\$ 582.902,94;
- ii. Achado 2.3.3, no valor de R\$ 140.388,00;

Dentro do anteriormente conferido. obrigatório prazo encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.7. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária o Sr. Jerocilio Roberto Simoes Alves da Silva no valor de R\$1.699.743,34 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida

	~
	ř
	ŭ
	*
	Ų
	_
	യ്യ
	\Box
	ī
	\Box
	5
	()
٠i	7
	\sim
Ξ.	r
\approx	כי
.,	×
ത	α̈́
\circ	÷
≈	ř
~	묶
`_	.7
⊱	t
ᇒ	'
~	느
n	0
ш	
\neg	~
=	×
←.	~
₹	Υ.
5	щ.
_	2
⋖	\mathbb{Z}
Υ	\subseteq
=	0
ш	-
Y	\subseteq
ũ	<u></u>
₹	C
4	٠Ċ
ш	C
5	
≍	_
ر	ď.
$\overline{}$	2
÷	Ξ
Z	C
ш	₹
┰	.=
_	a:
V	4
_	<u>u</u>
\supset	٧
3	ă
5	Dec
o C	/spec
	r/spec
e por LU	hr/spec
ite por LU	v.br/spec
inte por LU	ov.hr/spec
ente por LU	gov br/spec
mente por LU	any hr/spec
almente por LU	m gov br/spec
talmente por LU	am gov br/sper
gitalmente por LU	am dov br/sper
ligitalmente por LU	ce am dov br/spec
digitalmente por LU	tce am gov br/spec
o digitalmente por LU	a toe am gov br/spec
do digitalmente por LU	ta toe am gov br/spec
ado digitalmente por LU	ulta toe am gov br/spec
nado digitalmente por LU	sulta toe am gov br/spec
sinado digitalmente por LU	insultaitce am dov.br/spec
ssinado digitalmente por LU	consulta toe am gov br/spec
assinado digitalmente por LU	consulta toe am gov br/spec
l assinado digitalmente por LU	//consulta tee am gov br/spec
oı assınado dıgıtalmente por LU	o://consulta toe am gov br/spec
toi assinado digitalmente por LU	to://consulta toe am gov br/spec
o toi assinado digitalmente por LU	http://consulta.tce.am.gov.br/spec
ito foi assinado digitalmente por LU	http://consulta.tce.am.gov.br/spec
ento foi assinado digitalmente por LU	te http://consulta.tce.am.gov.br/spec
nento toi assinado digitalmente por LU	site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
mento toi assinado digitalmente por LU	site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
umento toi assinado digitalmente por LU	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
cumento foi assinado digitalmente por LU	o site http://consulta.tce.am.dov.br/spec
ocumento toi assinado digitalmente por LU	se o site http://consulta toe am gov br/spec
documento toi assinado digitalmente por LU	see o site http://consulta_tce_am_gov_br/spec
documento foi assinado digitalmente por LU	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
te documento toi assinado digitalmente por LU	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
ste documento foi assinado digitalmente por LU	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LU	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LU	is acesse o site http://consulta toe am gov br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LU	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/09/2022.	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LU	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LU	srência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento toi assinado digitalmente por LU	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LU	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LU	onferência acesse o site http://consulta toe am gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LU	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spec
Este documento foi assinado digitalmente por LU	ra conferência acesse o site http://consulta tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9032E933-D9D7E4D9-8A77CC5D-D67CE93C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº1456/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 – LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 050/2012 (reforma e ampliação do Hospital Universitário Dona Francisca Mendes), indicado no achado 3.3.2.

prazo anteriormente conferido. obrigatório encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:

- 10.8. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a empresa Construtora Alcance Ltda. no valor de R\$1.522.771,71 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 - outras indenizações - PRINCIPAL - ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 140/2013 (adequação e ampliação do Centro de Reabilitação de Dependentes Químicos, situado no KM-53 da Rodovia AM 010):
 - i. Achado 1.2.6, no valor de R\$ 156.728,00;
 - ii. Achado 1.2.7, no valor de R\$ 162.370,80;
 - iii. Achado 1.3.1, no valor de R\$ 195.636,65;
 - iv. Achado 1.3.2, no valor de R\$ 437.279,69;

	\approx
	щ
	C
	×
	in
	\approx
	ب
	۲
	ب
	2
	Ó
٠:	×
Ŋ	Ų
Ŋ	1
0	/
Ñ	0
⋛	à
က	٣
O	6
Ŝ	õ
<u>~</u>	Ħ
`	.>
\subseteq	щ
Ξ.	\sim
Ψ	\Box
'n	3
"	×
ш	Ÿ
\Box	ሎ
₹	×
<u>-</u>	×
ш	9
5	ш
_	S
$\overline{}$	m
⇉	ö
r	ĕ
	٠,
щ	
\sim	\mathbf{z}
īī	.0
Ξ.	Ō
_	Ň
11	ŭ
=	_
_	О
\sim	a
\simeq	~
r	┙
≒	Ξ
_	
ш	₹
Ť	=
-	ď
N	¥
	(I)
\neg	õ
\neg	ŏ
_	ŏ
	7
≍	~
ŏ	
ğ	≍
e po	Þ
te por	Ż.
nte por	o.v.br
ente por	ov.br
nente por	dov.br
mente por	n.gov.br
almente por	am.gov.br
italmente por	.am.gov.br
gitalmente por	e.am.gov.br
ligitalmente por	ce.am.gov.br
digitalmente por	tce.am.gov.br
o digitalmente por	a.tce.am.gov.br
do digitalmente por	ta.tce.am.gov.br
ado digitalmente por	ulta.tce.am.gov.br
nado digitalmente por	sulta.tce.am.gov.br
inado digitalmente por	nsulta.tce.am.gov.br
sinado digitalmente por	onsulta.tce.am.gov.br
ssinado digitalmente por	consulta.tce.am.gov.br
assinado digitalmente por	/consulta.tce.am.gov.br
i assinado digitalmente por	://consulta.tce.am.gov.br
oi assinado digitalmente por	o://consulta.tce.am.gov.br
foi assinado digitalmente por	tp://consulta.tce.am.gov.br
o foi assinado digitalmente por	http://consulta.tce.am.gov.br
to foi assinado digitalmente por	http://consulta.tce.am.gov.br
into foi assinado digitalmente por	e http://consulta.tce.am.gov.br
ento foi assinado digitalmente por	ite http://consulta.tce.am.gov.br
nento foi assinado digitalmente por	site http://consulta.tce.am.gov.br
ımento foi assinado digitalmente por	site http://consulta.tce.am.gov.br
umento foi assinado digitalmente por	o site http://consulta.tce.am.gov.br
ocumento foi assinado digitalmente por	e o site http://consulta.tce.am.gov.br
locumento foi assinado digitalmente por	se o site http://consulta.tce.am.gov.br
documento foi assinado digitalmente por	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br
 documento foi assinado digitalmente por 	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br
te documento foi assinado digitalmente por	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
ste documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por	cia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/09/2022.	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br
Este documento foi assinado digitalmente por	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9032E933-D9D7F4D9-8A77CC5D-D67CE93C

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	1	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

ACÓRDÃO Nº1456/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **v.** Achado 1.3.3, no valor de R\$ 81.220,80;
- **vi.** Achado 1.3.6, no valor de R\$ 194.398,41;
- vii. Achado 1.3.7, no valor de R\$ 295.137,36;

obrigatório Dentro do anteriormente conferido. prazo encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.9. Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a empresa M C a Construtora Ltda. no valor de R\$723.290,94 (setecentos e vinte e três mil, duzentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3°, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 038/2013 (reforma do Hospital Geraldo da Rocha):
 - i. Achado 2.3.1, no valor de R\$ 582.902,94;
 - ii. Achado 2.3.3, no valor de R\$ 140.388,00;

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo

	O
	33
	ш
	132E933-D9D7F4D9-8A77CC5D-D67CE9
	67
	Ā
	77CC5D-[
	ত্
:	Я
ĭ	\sim
2	$\stackrel{\triangleright}{}$
103/2022	8
ś	6
ò	ۻ
=	$\frac{1}{2}$
=	፳
ט	딨
5	മ്
מטיים יי	3-D9D1
	χ
Ę	韶
2	32E
	8
Ė	õ
į	ö.
ī	<u>0</u>
	ý
J	ŏ
5	0
3	e
۷	Ξ
-	9
	.⊆
7	Φ
7	ede e
נ	8
=	ő
₹	≊
υ	횬.
Ĕ	8
2	ġ
	ta.tce.am.
2	á
2	99
2	≘
3	프
g	υg
=	Ĕ
Ó	S
-	≒
2	₽
2	₹
=	Ð
ב	o site
5	0
3	ĕ
3	SS
מוני מוני	acesse
ç	ā
-	<u>``</u>
	2
	ê
	ē
	confer
	ರ
	ū
	Para co

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	

CONTRACTOR DE PROCEDOR DE LA CONTRACTOR
Estado do Amazona

DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 9

ACÓRDÃO Nº1456/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.10 Considerar em Alcance por Responsabilidade Solidária a empresa S. H. Engenharia e Construções Ltda. no valor de R\$ 1.699.743,34 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do art. 304, inciso I da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM, e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor do ALCANCE, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5670 – outras indenizações – PRINCIPAL – ALCANCE APLICADO PELO TCE/AM", órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ com a devida comprovação perante esta Corte de Contas e a devida atualização monetária (art.72, III, "a", da Lei nº 2423/96 - LOTCE/AM c/c o art.308, § 3º, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE-AM), de acordo com o Relatório Técnico Conclusivo nº 69/2017-DICOP, considerando o dano ao erário relativo a inexecução parcial do objeto identificada no Termo de Contrato nº 050/2012 (reforma e ampliação do Hospital Universitário Dona Francisca Mendes), indicado no achado 3.3.2.

Dentro do anteriormente conferido. é obrigatório prazo encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.11 Aplicar Multa ao Sr. Wilson Duarte Alecrim, no valor de R\$68.271,96

	õ
	6
	щ
	۲
	9
	艼
	믅
	ö
Ņ	Ó
8	1
\mathbb{Z}	×
8	7
6	ŏ
Ξ	4
≟	\overline{Z}
'n	믕
ш	ۻ
₽	က်
<u>_</u>	6
₹	щ
₹	8
ĸ	9
Ш	
~	8
Η.	ō
_	ŝ
5	0
g	ē
$\overline{\mathbf{r}}$	Е
Z.	9
₩.	.⊆
$\overline{}$	Φ
≓	þ
ゴ	ĕ
ö	Sc
۵	2
₽	>
ē	20
ε	ĕ
g	ä
5	ď
0	욕
9	ţ
ĕ	⋽
≅	Š
ŝ	8
-	×.
2	₽
2	Ξ
E.	ţ
Ĕ	S
ž	0
ğ	Se
S S	Se
ste	ŭ
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/09/202	CT.
	:5
	ê
	ē
	Ţ
	8
	'n
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9032E933-D9D7F4D9-8A77CC5D-D67CE93C

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



	DE ACÓRDÃOS
roc. Nº _	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 10

ACÓRDÃO Nº1456/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

(sessenta e oito mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), nos termos do **art. 54, inciso VI da Lei AM nº 2.423/1996-LOTCE-AM**, e **fixar prazo de 30 dias** para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE", em face das seguintes impropriedades, constantes do Relatório Técnico Conclusivo nº 069/2017-DICOP e da Informação Conclusiva nº 015/2017-DICAD, que permaneceram não sanadas abaixo:

- **10.11.1.** Achado 11 da DICAD/AM, descumprimento do art. 26 parágrafo único, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993, compras diretas realizadas sem observância do devido processo de dispensa, sem caracterização da situação emergencial calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública, nem mesmo da razão da escolha do fornecedor ou executante, ou da justificativa do preço;
- **10.11.2.** Achados 13 e 15 da DICAD/AM, descumprimento do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 60 da Lei nº 4.320/1964, prestação de serviços sem cobertura contratual quitada de forma indenizatória:
- 10.11.3. Achados 1.1.1.1, 1.1.1.2, 2.1.1.1, 2.1.1.2, 3.1.1.1, 3.1.1.2, 4.1.1.1 e 4.1.1.2 da DICOP, descumprimento do disposto no art. 2º da Resolução 27/2012-TCE-AM, existência de procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, todos destes contratos nº 038 e 140/2013-SUSAM;
- 10.11.4. Achados 1.2.2.1, 1.2.2.2, 1.2.2.3, 1.2.2.4, 1.2.2.5, 2.2.2.1, 2.2.2.2 e 2.2.2.3 da DICOP, descumprimento do disposto no art. 2º, §9º da Resolução 27/2012-TCE-AM, ausência das memórias de cálculo inerentes às 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª medições dos Contratos nº 038 e 140/2013-SUSAM;
- 10.11.5. Achados 1.2.3 e 1.2.4 da DICOP, descumprimento do art. 65, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993, ausência de justificativas para formalização e supressão de serviços decorrentes do 01º Termo Aditivo ao Contrato nº 140/2013-SUSAM:
- **10.11.6.** Achados 1.2.5 e 2.2.3 da DICOP, descumprimento do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993, acréscimos que extrapolam os limites legais verificados nos Contratos nº 038 e 140/2013-SUSAM:
- 10.11.7. Achados 1.3.5 e 2.3.2 da DICOP, descumprimento o disposto no art. 14 da Lei AM nº 3.785/2012 c/c art. 12 do Decreto AM nº 10.028/1987 c/c art. 3º da Resolução

	ب
	က
	O
	Ш
	(
	\sim
	:2
	\approx
	ب
	۲
	\Box
	2
	()
٠:	\approx
Ŋ	Ÿ
Ø	_
0	\sim
\sim	⋖
\approx	ന
\simeq	Ϋ́
\sim	0
ത	\Box
~	₹
_	ıĩ
=	×
ᇷ	=
~	\Box
ഗ	Q
111	\Box
$\overline{}$	-
=	က္
Z	က
ıΠ	0
₹	μì
2	$\overline{}$
_	×
٧.	H
\simeq	\approx
- -	ر ب
ш	=
\sim	\simeq
ш	. 2
~	σ
_	٠Ō
111	Ö
=	_
ب	U
7	(I)
≃.	č
\simeq	⊱
_	$\overline{}$
_	┵
ш	
I	-
	Φ
7	a
=	=
۲.	×
_	~
늘	7
Ō	Ų,
$^{\circ}$	≒
a	4
≃	>
⊆	0
₽	O
⊱	_
=	┶
α	\overline{a}
Ξ	7
C	Ψ
ਰੱ	2
₹	5
ĕ o	ta.to
igo opi	Ilta.tc
ado di	sulta to
nado di	sulta.to
sinado di	onsulta.to
ssinado di	consulta.tc
assinado di	/consulta.tc
i assinado di	://consulta.tc
oi assinado di	o://consulta.to
foi assinado di	ttp://consulta.tc
o foi assinado di	http://consulta.tc
ito foi assinado di	http://consulta.tc
ento foi assinado di	te http://consulta.tc
iento foi assinado di	ite http://consulta.tc
mento foi assinado di	site http://consulta.tc
umento foi assinado di	o site http://consulta.tc
cumento foi assinado di	o site http://consulta.tc
ocumento foi assinado di	e o site http://consulta.tc
documento foi assinado di	sse o site http://consulta.tc
documento foi assinado di	sse o site http://consulta.tc
e documento foi assinado di	sesse o site http://consulta.tc
ste documento foi assinado di	cesse o site http://consulta.tc
ste documento foi assinado di	acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado di	a acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado di	ia acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado di	cia acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado di	encia acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado di	rência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado di	erência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado di	ferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado di	inferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado di	onferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado di	conferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado di	a conferência acesse o site http://consulta.tc
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/09/2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tc

Publicado do TCE/AI		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



Proc. Nº _	 	
Fls. Nº	 	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 11

ACÓRDÃO Nº1456/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- CONAMA nº 237/1997, ausência de licenciamento ambiental da ETE dos Contratos nº 038 e 140/2013;
- **10.11.8.** Achados 3.2.2 e 3.2.3 da DICOP, descumprimento dos art. 67, §1º da Lei nº 8.666/1993 c/c Resolução TCE-AM n.º 027/2012, art. 2º, inciso II, alínea "i", ausência do relatório fotográfico (Contrato nº 50/2012-SUSAM);
- **10.11.9.** Achado 3.2.6 da DICOP, descumprimento dos art. 67, §1º da Lei nº 8. 666/1993 c/c Resolução TCE-AM n.º 027/2012, art. 2º, §9º, ausência da memória de cálculo inerente à 12ª medição (Contrato nº 50/2012-SUSAM);
- **10.11.10.** Achados 3.2.7, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.6 da DICOP, descumprimento dos art. 57, §1º da Lei nº 8. 666/1993, ausência da justificação para celebração de aditivo desta obra (Contrato nº 50/2012-SUSAM e 044/2013-SUSAM);
- **10.11.11.** Achados 3.2.9 e 4.2.7 da DICOP, descumprimento dos art. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964; art. 55, §3º e art. 65, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 65 da Lei nº 4.320/1964, ausência da nota de liquidação, programa de desembolso, ordens bancárias, nota fiscal e demais elementos de comprovação dos efetivos pagamentos correspondes à 12ª medição (Contrato nº 50/2012-SUSAM e 044/2013-SUSAM):
- **10.11.12.** Achado 4.2.4 da DICOP, descumprimento dos art. 65, §§1º e 3º da Lei nº 8.666/1993, ausência da composição de custos unitários em planilha decorrente de aditivo ao contrato primitivo (Contrato nº 044/2013-SUSAM);
- 10.11.13. Achado 4.2.5 da DICOP, descumprimento dos art. 47 c/c art. 6º inciso VIII, alínea "a", todos da Lei nº 8.666/1996, ausência da de justificativa aceitável para o termo aditivo ao contrato firmado na modalidade de execução de empreitada por preço global (Contrato nº 044/2013-SUSAM);

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.12 Aplicar Multa ao Sr. Wilson Duarte Alecrim, no valor de R\$6.827,20 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos), nos termos do art. 54, inciso II, alínea "b" da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera

Publicado n do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De /		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	_
Fls. Nº	

Pág. 12

ACÓRDÃO Nº1456/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE", em face das seguintes impropriedades não sanadas, constantes da Informação Conclusiva nº 015/2017-DICAD, abaixo relacionadas:

- **10.12.1.** Achado 16 da DICAD/AM, descumprimento do art. 33 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, sonegação de documento a este TCE-AM (controle de frequência dos médicos que atuavam nos plantões dos CAICs).
- **10.12.2.** Achado 17 da DICAD/AM, descumprimento do art. 33 da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, sonegação de documento a este TCE-AM (relação dos pacientes atendidos no Hospital Francisca Mendes inerentes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 26/2014 entre a SUSAM e a Fundação Solimões (UNISOL).

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do **Termo de Quitação**. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.13 Dar ciência** ao **Sr. Wilson Duarte Alecrim**, por meio de sua patrona, acerca do julgado.
- **10.14** Dar ciência ao Sr. José Duarte dos Santos Filho, por meio de sua patrona, acerca do julgado
- 10.15 Dar ciência ao Sr. Jailton Lima Freitas, acerca do julgado.
- 10.16 Dar ciência ao Sr. Allan Almeida dos Reis, acerca do julgado.
- 10.17 Dar ciência ao Sr. Hudson Mar Simith de Oliveira, acerca do julgado.
- 10.18 Dar ciência ao Sr. Jerocilio Roberto Simoes Alves da Silva, acerca do julgado
- **10.19 Dar ciência** à empresa **Construtora Alcance Ltda. EPP**, acerca do julgado.

	, ,
	\simeq
	8
	ш
	Ö
	1
	//consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9032E933-D9D7F4D9-8A77CC5D-D67CE93C
	ᅻ
	Ö
	5
۸i	K
22	Z
Ö	1
Ñ	ಠ
0	φ
\approx	9
5	$\stackrel{+}{\Box}$
Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES em 19/09/2022.	7
Ä	7
e	Õ
S	9
Щ.	۲
븻	8
<u></u>	93
₩	ш
_	Ñ
⋖	2
≅	6
Ш	-
\simeq	8
ш	∺
ᡅ	ŏ
ш	Ö
\supset	0
Ø	Φ
$\overline{}$	Ε
∍	5
ш	₹
Ī	۰
N	Φ
≓	0
_	6
こ	ă
ō	s/s
0	þ
ф	ulta.tce.am.gov.br/spede
ř	Ó
ä	Q
Ę	Е
₽	ď
ō	ġ
ਰ	2
0	ď
ğ	≒
ű	S
≅.	Z
ŝ	ö
œ	≶
ō	o
_	Ħ
¥	ara conferência acesse o site htt
ē	<u>=</u>
Ĕ	S
⋾	0
8	Φ
ಕ	ŝ
a)	ě
ž	ŭ
ш	ď
_	<u></u>
	2
	ė
	ē
	f
	Ö
	O
	Œ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 13

ACÓRDÃO Nº1456/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.20 Dar ciência à empresa M C a Construtora Ltda., acerca do julgado
- 10.21 Dar ciência à empresa S. H. Engenharia e Construções Ltda., por meio de seu patrono, acerca do julgado
- 10.22 Dar ciência à empresa Amazônia Construções, Engenharia e Comércio Ltda., acerca do julgado.
- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

 13.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello (art. 65
- do Regimento Interno).
- **13.2.** Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral